

Suzana Martins Mendes

De: COPEL - Licitações
Enviado em: terça-feira, 21 de julho de 2026 14:19
Para: julliosoares@jl3consultoria.com.br
Assunto: RES: RES: Apontamentos sobre documentação de concorrente - Pregão Eletrônico N° 90061/2026 UASG 20001 - SENADO FEDERAL

Caro Julio, boa tarde.

Reforço que em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, o requisito contido na alínea “a” do item **11.3.1.1** do edital restou plenamente atendido pela apresentação da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP.

A atualização do Capital Social é um procedimento administrativo que se destina a determinar a faixa de enquadramento da anuidade da empresa junto ao Conselho de Classe – fato este que não apresenta qualquer relevância ao Senado Federal, tampouco previsão no edital do certame para ser adotado como critério de inabilitação. Dessa forma, não compete, de forma alguma, a esta Pregoeira, ou à Administração Pública, impor qualquer sanção à empresa pelos fatos ora apresentados.

Ademais, trago a conhecimento entendimento recente do TCU sobre o tema, exarado por meio do **ACÓRDÃO nº 572/2025 - TCU 2ª CAMARA:**

*“A apresentação de uma certidão do Crea com o capital social desatualizado, embora caracterize uma impropriedade perante o conselho regional, não comprometeu a capacidade técnica ou econômico-financeira da empresa para a execução do objeto do contrato. Além disso, não houve qualquer prejuízo à competitividade ou à transparência do certame, princípios previstos expressamente no art. 31 da Lei 13.303/2016. **Inabilitar a empresa por essa razão configuraria um excesso de formalismo, em desacordo com o entendimento consolidado do TCU, que valoriza a finalidade e o conteúdo das exigências licitatórias em detrimento de falhas meramente formais**”.*

Sem mais a esclarecer sobre o assunto, me coloco à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,
Suzana Martins Mendes

Pregoeira
Coordenação de Processamento Externo de Licitações
II Senado Federal | SADCON | COPEL
Telefone: +55 (61) 3303-3028



De: Jullio Soares <julliosoares@jl3consultoria.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de julho de 2026 19:37
Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>
Assunto: RE: RES: Apontamentos sobre documentação de concorrente - Pregão Eletrônico N° 90061/2026 UASG 20001 - SENADO FEDERAL

Boa noite,

Prezada Sra. Suzana Martins Mendes,

Com o intuito já explicito de dar celeridade ao processo em tela, sem necessidade (num primeiro momento, de longos prazos de avaliação de recursos e defesas, solicitamos a revisão da análise do seguinte ponto: Quanto ao item **"1. CAPACIDADE TÉCNICA – regularidade comprometida"**, esclareço que, conforme o disposto na alínea "a" do item **11.3.1.1** do edital, para fins de qualificação técnico operacional, deverá ser apresentada apenas a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. A Certidão de Quitação junto ao Conselho não é exigida, de modo que as informações dela constantes não têm o condão de interferir na habilitação da empresa" especialmente no que diz respeito ao registro da empresa junto ao órgão regulador, nesse caso CREA ou CFT está condicionado a sua regularidade, ou seja, sua certidão é de REGISTRO E QUITAÇÃO e sendo assim a leitura da respeitosa CPL quanto ao ponto, na nossa humilde opinião, estaria equivocada. Nesse diapasão, solicitamos que uma solicitação de posição oficial junto aos órgãos reguladores seja feita na forma de diligência que será definitiva, uma vez que as normas são do(s) referidos órgão(s).

Jullio Soares
- Consultor Especializado -



7/20/2026

De: "COPEL - Licitações" <licita@senado.leg.br>

Enviado: 20/07/2026 14:40

Para: "julliosoares@jl3consultoria.com.br" <julliosoares@jl3consultoria.com.br>

Assunto: RES: Aportamentos sobre documentação de concorrente - Pregão Eletrônico N° 90061/2026 UASG 20001 - SENADO FEDERAL

Prezado Julio, boa tarde.

Em atenção aos apontamentos realizados, informo:

Quanto ao item **"1. CAPACIDADE TÉCNICA – regularidade comprometida"**, esclareço que, conforme o disposto na alínea "a" do item **11.3.1.1** do edital, para fins de qualificação técnico operacional, deverá ser apresentada apenas a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. A Certidão de Quitação junto ao Conselho não é exigida, de modo que as informações dela constantes não têm o condão de interferir na habilitação da empresa.

Quanto ao item **"2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Erro em série e vício crítico documental"**, informo que após parecer da equipe de apoio com formação contábil do Senado Federal, será solicitada, em sede de diligência, manifestação da empresa FLAVIA CRISTINA durante a sessão pública.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Suzana Martins Mendes

Pregoeira

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

II Senado Federal | SADCON | COPEL

Telefone: +55 (61) 3303-3028



De: Jullio Soares <julliosoares@jl3consultoria.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de julho de 2026 10:45

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Assunto: Apontamentos sobre documentação de concorrente - Pregão Eletrônico N° 90061/2026 UASG 20001 - SENADO FEDERAL

Boa tarde,

Prezada CPL, Representando a empresa concorrente SP ELETRONICA - CONSULTORIA E ENGENHARIA EM BROADCAST LTDA, CNPJ03.828.907/0001-31, em ato contínuo ao processo supra citado, analisamos os arquivos apresentados pela empresa registrada sob CNPJ:07.356.270/0001-89 e NOME EMPRESARIAL: FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA, onde identificamos alguns pontos críticos que comprometem severamente a possibilidade da mesma ser declarada HABILITADA ao certame em que arrematou os GRUPOS 02 e 03.

Afim de formalizar previamente nossas intenções de recurso e ainda atendendo ao solicitado, em sessão pública de lances, envio em anexo uma análise prévia, elaborada afim de proporcionar maior dinamicidade e transparência ao certame.

atenciosamente;

Jullio Soares

- Consultor Especializado -



7/17/2026